



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Comodoro para Todos**

**Lei nº. 1.339/2011**

De: 16.09.2011

**“Dispõe sobre as alterações dos artigos 2º, 6º e 9º da Lei Municipal nº. 835, de 05 de julho de 2005 e dá outras providências.”**

**MARCELO BEDUSCHI**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº. 835, de 05 de julho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Comodoro – CMMAC, integra o Sistema Municipal de Gestão Ambiental e atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.”***

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº. 835, de 05 de julho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Comodoro – CMMAC, atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.”***

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Comodoro para Todos

**Art. 3º.** O artigo 9º da Lei Municipal nº. 835, de 05 de julho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 9º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Comodoro - CMMAC é composto de 12 (doze) membros, assim distribuídos:***

***04 (quatro) representantes do Poder Executivo;  
02 (dois) representantes do Poder Legislativo;  
01 Representante do Sindicato Rural;  
01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
01 Representante das Lojas Maçônicas;  
01 Representante da Comunidade Universitária;  
01 Representante da Comunidade Indígena;  
01 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.***

***§ 1º. Dos quatro representantes da prefeitura, um será obrigatoriamente da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação e Cultura e um da Secretaria de Planejamento e Orçamento.***

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro de 2011.**

**Marcelo Beduschi  
Prefeito Municipal**

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

